



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA**

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr.  
Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

**NOTA DE EMPENHO**  
**1ª VIA**

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
004325.2020	01022	Ordinário	Comum

Órgão 09 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Unidade 01 Fundo Municipal de Assistência Social  
 Dotação 08.244.0011.2.057.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 Desdobramento 3390309901 DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO  
 Fonte de Recursos 01022 Transferências do Sistema Único de Assis

Credor 03856 JULIANA MARCELINO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
 Endereço RUA GURUCAIA 473 PARQUE DO BOSQUE  
 CNPJ/CPF 27.445.086/0001-12 Fone Cidade PÉROLA

Licitação	Número	Solicitação	Contrato	Emissão	Vencimento
Dispensa por Lim	39		84	12.08.20	11.09.20

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
6.305,76	6.305,76	3.355,00	2.950,76

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARREIRAS DE PROTEÇÃO NAS MESAS D ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO CREAS, DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, DO MUNICÍPIO D PÉROLA, CONFORME DISPENSA POR LIMITE 39/2020, CONTRATO 84/2020.	3.355,00	3.355,00

**LIQUIDADO**

Banco Credor	748	726	00081574-6	VALOR LIQUIDO	3.355,00
--------------	-----	-----	------------	---------------	----------

<input type="checkbox"/> Serviços Foram Prestados <input type="checkbox"/> Materiais Foram Entregues <input type="checkbox"/> Obra Executada Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos assinatura: <i>Maycon Junior Santos</i> nome: <u>Maycon Junior Santos</u> cargo: <u>Sec. Mun. de Assist. Social</u> Data: ___/___/___	Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a). Data: ___/___/___ <i>Maycon Junior Santos</i> Sec. Mun. de Assist. Social CPF: 062.264.929-96 Portaria 150/2017 Ordenador da Despesa	Encarregado do Serviço _____ <i>Juliana Lombardi de Oliveira</i> Contador(a) _____ CONTADOR(A)
---	--	---

**RECIBO**

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de ( três mil trezentos e cinquenta e \*\*\*\*\* cinco reais\*\*\*\*\* ) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Credor

Representada pelo Cheque nº \_\_\_\_\_ a ordem do banco \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**ANEXO**

**RELAÇÃO DE MATERIAIS**

ITEM Nº	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÃO
01	11	MT	Vidro fico com recorte incolor 6mm e botão (080, x 1,50).

**JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

Justifica-se a aquisição de materiais de consumo para garantir a proteção dos profissionais da área de Assistência Social. Visando a necessidade dos materiais e sobretudo a lisura do processo segue em anexo três Orçamentos de mercado (ANEXO) a solicitação.

Desde já agradecemos as providências.

Atenciosamente,

Pérola, 03 de agosto 2020

**Maycon Junior dos Santos**  
Secretário de Assistência Social  
Portaria 150/2017  
Pérola Pr



PARECER JURÍDICO

Dispensa Por Limite nº 39/2020

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de barreiras de proteção nas mesas de atendimento dos profissionais do CREAS, durante o enfrentamento da Pandemia Covid-19, do Município de Pérola, Estado do Paraná.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.355,00 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

De acordo com a lição de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (15ª edição, Dialética, São Paulo - 2012), “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei de licitações determinou que as formalidades prévias, deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade Pública. Por isso tanto mais simples as formalidades, mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”. Assim de acordo com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, torna-se dispensada a licitação em face do valor do objeto pretendido.

É a orientação.

Pérola/PR, 10 de agosto de 2020.



**RODRIGO CALIANI**  
OAB-PR. 34.414